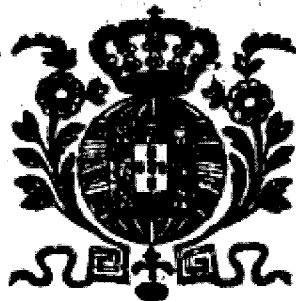


GAZETA



DO RIO.

L I S B O A.

CORTES. — Sessão 279 — 14 de Janeiro.

O Sr. Secretario Freire fez a chamada, e disse que se achavão presentes 112 Srs. Deputados, e que faltavão 21.

Ordem do dia.

Constituição.

Disse o Sr. Presidente, que estava aberta a discussão sobre o artigo 147 que foi immediatamente lido pelo Sr. Secretario Freire, e he o seguinte: "Para poder occupar o cargo de Juiz se requer ser natural do Reino; ter vinte e cinco annos de idade completos; e ser formado em alguma das faculdades juridicas: além de outros requesitos, que as Leis determinarem."

Observou o Sr. Vilella, que em lugar de se dizer — natural do Reino — se deve pôr — Cidadão Portuguez. —

Levantou-se o Sr. Pinto de França; e disse: eu não posso conformar-me com esta opinião; o Illustre Preopinante propõe como emenda, que se exija para qualidade de Juiz, o ser Cidadão Portuguez, e como esta qualidade não exclue os estrangeiros naturalizados, por isso assento que não tem lugar a emenda; parece que estamos em perfeita contraposição com o nosso espirito liberal, quando lhe pertendemos conceder esta faculdade; sustentou que os estrangeiros ainda que naturalizados, não estão nas mesmas razões, que os Portuguezes; pois que estes o são desde que nascerão, e aquelles desde que lhes conveio; que aquelles o serão até á sepultura, em quanto estes o hão de ser sómente até que lhes pareça; continuou discorrendo sobre o poder e a influencia do amor da Patria, comparou-a com huma terna Mãe, que alimenta seus filhos, e os cerra contra seu peito, e mostrou que ella lhes transmite aquelles sentimentos, que sómente podem constituir o verdadeiro Portuguez, e como tal o bom Juiz.

O Sr. Vilella defendeu a sua opinião, expondo entre muitos argumentos, que os lugares de Juizes não envolvem tão grandes responsabilidades, que se deixem de confiar a hum estrangeiro, se este se acha naturalizado, educado no Paiz &c., accrescentou, que elle quando offereceu aquella emenda, foi por que vio no projecto as palavras — ser natural do Reino — e ou ellas se entendem sómente relativas a Portugal ou o Reino Unido, em ambos os casos excluia as possessões da Asia, Africa &c. que não se comprehendendo debaixo daquelle

titulo geral, e sendo todavia Cidadãos Portuguezes, ficavão assim excluidos; depois de outras mui attendiveis razões, que expoz, concluiu sustentando a sua opinião.

O Sr. Caldeira disse: sou inteiramente da opinião do Illustre Preopinante o Sr. Vilella, que pertende não sejam excluidos dos lugares da Magistratura os estrangeiros naturalizados, esta exclusão seria contraria á nossa dignidade, aos nossos interesses, e aos nossos principios liberaes, acho muito digno da generosa Nação Portugueza, que os seus Representantes convidem todos os estrangeiros a entrarem no nosso Pacto Social, franqueando-lhe o gozo de todos os direitos não só civis, mas tambem politicos, assim o recomenda o nosso interesse, pois he hum meio que temos de augmentar a nossa população, a nossa industria, e as nossas riquezas, convidando todos os homens de todas as Nações a serem nossos Concidadãos, o que he inteiramente conforme com os nossos principios liberaes, nem se diga que esta exclusão se acha n'outras Constituições. Os motivos que os sabios legisladores dessas Nações tiveram para essa determinação são conhecidos, e felizmente não se verificação agora; a nossa Constituição he, e deve ser a mais liberal, visto que as nossas circunstancias são as mais felizes.

O Illustre Preopinante o Sr. Pinto de França conta muito com o amor da Patria, elle na verdade tem muita influencia no homem, mas seja-me permitido lembrar-lhe que Coriolano se armou contra a sua Patria, e pelo contrario Vespaziano sendo Hespanhol fez a felicidade, e a gloria de Roma; eu bem desejava remover de entre os homens estas quimericas differenças, que os interesses dos despotas, ou pelo menos os interesses de certas familias tem feito nascer entre os habitantes da terra, ella he Patria commun, seria conveniente que cada homem olhasse o seu semelhante como hum Cosmopolista e seu Concidadão, isto mesmo he conforme as maximas da Santa Religião que professamos, a qual veio do Céo para fraternisar todos os homens e liga-los pelas eternos vinculos da caridade, e da Filantropia, fazendo de todos elles huma só Nação, e hum só Imperio, assim o lemos no Apocalypse — redemisti nos Deus ex omni tribu, et lingua, et populo, et Natione, et fecisti nos Des nostro regnum — por tanto sou de opinião que os estrangeiros naturalizados possam ser admittidos aos lugares de Magistratura, e sejam bastantes as exclusões que já se determinarão na nossa Constituição acerca de Conselheiros, e Ministros de Estado, as quaes eu com difficuldade aquiesci.

O Sr. Pinto de França disse, que não diversificando em cousa alguma nos patrióticos sentimentos de todos os seus Illustres Collegas, era com as suas proprias razões, que se determinava a combater os argumentos, que haviam exposto em seus discursos; começou portanto a fallar sobre este assumpto; disse que ao ler a historia de Portugal não admirava menos os feitos do grande Sertorio, do que o assombroso valor do immortal Viriato; mas que ao recordar este nome sempre se demorava muito mais; continuou produzindo argumentos muito ponderosos, e terminou o seu elegante discurso, firmando de novo a sua opinião.

O Sr. Franzini sustentou, que os Estrangeiros huma vez que sejam naturalizados, devem entrar nos lugares de Juizes, não só porque estes não envolvem grande responsabilidade; mas tambem porque Portugal não se tem dado mal com muitos que tem admittido, dos quaes tem tirado não pequenas vantagens, e finalmente disse que apoiava a emenda do Sr. Villela, isto he, que no artigo se declare, que para ser Juiz, seja necessario ser Cidadão Portuguez.

O Sr. Lino apoiou tambem a emenda do Sr. Villela; disse que estando resolvido já pelo Soberano Congresso, que hajão duas qualidades de Juizes, huns de facto, e outros de direito, perguntava de quaes se tratava, e certificando que dos de direito, começou a discorrer, mostrando que os Estrangeiros naturalizados devem, e podem entrar nos lugares de Juizes: defendeu que cerca não estão nas mesmas circumstancias, que os Secretarios, e Conselheiros de Estado; manifestou que as funções de hum Juiz são sempre passivas e para o provar, lembrou que em outros tempos os Povos hião as Praças, aonde se achavão as leis escriptas em pedras, e que á vista dellas se observava, quem as havia transgredido; que desta sorte se vê que o Juiz não tem mais do que applica-las, e que isto não repugna em cousa alguma com o ser de Estrangeiro, e produzindo muitos outros argumentos, disse de novo que approvava a emenda do Sr. Villela.

Alguns Srs. Deputados continuarão a fallar em diferentes sentidos; o Sr. Moura defendeu o artigo, mas foi combatido pelo Sr. Castello Branco; o Sr. Serpa Mochado tambem produziu mui attentiveis razões a favor da materia do artigo; porém tambem forão contrariadas por alguns outros Srs. Deputados.

O Sr. Pasconcelos disse, que elle fora o Author da indicação para que não podessem servir os lugares de Secretarios, e Conselheiros de Estado, senão Portuguezes; mas que são muito diferentes as razões, que existem para hum, e outro caso; no primeiro ha temer-se a ruina da Patria, porque o Ministro Estrangeiro ha de sempre pugnar pelos interesses da sua Nação, e se esta tiver contra a nossa vistas boas, ha o receio de que possa favorecer; porém no segundo caso nada ha a temer, por quanto não pôde provir mal algum á Nação de haver hum Ministro dado huma boa, ou má sentença.

Algunhas observações fez o Sr. Sarmento, dizendo, que sempre se tem opposto a que os lugares de responsabilidade sejam exercidos por

estrangeiros; que tem observado sempre o amor que estes tem a Portugal, aonde tem encontrado sempre agasalho, e empregos; notou que houve até hum Nuncio Apostolico, que disse que em Portugal as chuvas erão de ouro; e (accescentou que não duvidava, que para elle chovesse) concluiu que apesar de tudo, que ponderado tinha, por outras razões, que expoz, approvava a emenda do Sr. Villela.

O Sr. Franzini combateu os argumentos do Illustre Deputado, o Sr. Sarmento, tornou a fallar sobre a utilidade da admissão dos estrangeiros no Reino, e ponderou que muitos bens lhe podem resultar, não encontrando inconveniente algum em que possam ser bons Juizes: terminou seu discurso perguntando: "Se o respeitado Bentham comparecesse perante nós, duvidariamos por ventura conferir-lhe hum lugar de Juiz?"

Julgou-se a materia discutida, e posta á votação conforme se achava no artigo, foi regeitada; approvando-se da seguinte fórma, proposta pelo Sr. Villela: "Para poder occupar o lugar de Juiz se requer ser Cidadão Portuguez."

(Continuar-se-ha)

RIO DE JANEIRO.

ARTIGO D'OFFICIO.

Senhor. — A esta Meza dirigio a Camara da Villa do Rio de São Francisco do Sul a respectiva apresentação do theor seguinte.

"Senhor. — Os Habitantes desta Villa, pequena parte dos Domínios de Sua Magestade, e de Vossa Alteza Real sempre conservarão como base fundamental a sua honra, obdiência, respeito, e amor ao Sen Augusto Monarca. Este systema geralmente adoptado entre este punhado de subditos de V. A. R., e que nos tem confundido firmes pelo meio de tantos acontecimentos, que offerece a época presente, he o mesmo que nos assegura de sermos felizes para o futuro, huma vez que presistinda nelle não dezojamos outra cousa, que não seja submeter-nos ás Reaes Determinações de hum Principe, cujo cuidado só se dirige a felicitar-nos, e que ha pouco acaba de dar a todo o Reino do Brazil huma bem evidente prova do amor, que a seus Povos tem, annuindo ás suas representações; recusando passar-se para a Europa, e resolvendo finalmente a ficar com elles para os proteger. Esta acção, Real Senhor, bem digna de hum Principe, tal como V. A. R., confirma de todo o nosso projecto; dá vigor ás nossas esperanças, e motiva a que cheios de ternura e humilhação, em nome do Povo, que representamos, vamos por este modo beijar a Mão de V. A. R., apresentar-lhe nossas vótos, e agradecimentos por tão alto beneficio, bem persuadidos de que pelas acertadas medidas, que V. A. R. tem tomado, conseguirá a Nação toda o bem de que depende a geral felicidade, que vem a ser a união d'ambos os Hemisferios para a sua perpetua tranquillidade, na posse da qual Deos Guarde a

V. A. R. por muitos annos. *Rio de S. Francisco do Sul* em Vereança de 20 de Fevereiro de 1822. — De V. A. R. obedientes Subditos, Jacinto Fernandes Dias, Antonio Eugenio de Miranda Tavares, Antonio de Barros Lima, José Francisco Pereira, Agostinho de Souza Lima.

O que visto parece á Meza levar á Presença Augusta de V. A. R. a presente representação, para á vista della V. A. R. Se Dignar Resolver o que Houver por bem. — Monsenhor Miranda, Velloso, Botelho, Cunha, Doutor Miranda, Costa.

Continuação do golpe de vista sobre algumas questões do tempo.

2.ª Questão.

Nós fizemos ver na antecedente nossa resposta que o Poder do Rei fora reconhecido pela Nação em massa, com as modificações, que os seus Representantes lhe fizessem juntos em Cortes: Estas lhe Decretaram, e sancionaram o Poder Executivo em toda a sua plenitude; e por consequencia este poder que antes das bases da Constituição era indeterminado por estar sujeito á reforma que se lhe havia de fazer, ficou ali explicitamente reduzido ao dito Executivo, que he huma das attribuições da Soberania; de tal fórma, que a Soberania da Nação he exercida quanto ao Poder Legislativo pelos seus Deputados, ou Representantes amovíveis, e removíveis; mas quanto ao Poder Executivo só o he pelo Representante geral, e Nato d'ella que he o Rei, ou a sua Dynastia por ordem de primogenitura. D'aqui segue-se que o Alto Emprego do Rei; e por consequencia as Suas Attribuições, ou o Seu Poder Executivo foi reconhecido hereditario, e communicavel de Pais a Filhos pela ordem de successão legitima sem dependencia de nova elleição, nem de novo pacto; quando pelo contrario os Deputados que exercem o Poder Legislativo, finda a legislatura para que foram nomeados perderam o titulo; de fórma que quando sejam de novo reelitos não podem servir com o mesmo Diploma. Sam huns Representantes, ou Serventuarios temporarios; em quanto o Rei he julgado Representante Permanente na sua Pessoa, e na Sua Descendencia.

Da differente natureza destas duas Representações, consideradas na sua duração; segundo a qual huma tem todo o caracter de Propriedade; e outra sómente o de serventia; parece que não podendo esta ultima ser delegada; não deve acontecer o mesmo á primeira; porque quem goza da propriedade vinculada de hum officio deve ter muito mais amplos direitos a respeito d'elle, do que tem hum mero serventuario designado para o curto espaço de hum biennio.

Por outro lado a natureza do Poder Executivo que se estende desde o centro Politico da Nação até á extremidade do raio, que toca a periphéria d'ella, mostra que este poder deve ser dividido, e subdividido por differentes authoridades subalternas que em toda a parte façam execu-

tar as Leis, e ordens emanadas d'aquelle centro, e para elle enviem o resultado das suas diligencias, e operações concernentes ao exercicio dos seus poderes delegados. O argumento que se tem formado para negar a possibilidade d'esta delegação he ser a authoridade do Rei indivisivel e inalienavel; como se estabeleceu no artigo 103 da Constituição. Mas os Senhores Deputados que foram tirar este pedaço da Constituição *Franciza* Tit. 3. Cap. 2. Art. 1. onde diz —

“ A Realza he indivisivel, e delegada he reeditarimente a Raça reinante, de varão em varão por ordem de primogenitura &c. „ Deviam copiar o resto para não deixarem a Constituição cheia de incoherencias, e contradicções. Deviam acrescentar-lhe o que se diz na mesma Constituição Cap. 4. onde se trata do exercicio do Poder Executivo.

“ Art. 1. O Poder Executivo Supremo reside exclusivamente na mão do Rei: o Rei he o Chefe Supremo da Administração geral do Reino, a quem he confiado vigiar na manutenção da ordem, e da tranquillidade Publica &c. „

Onde claramente se mostra que a idéa relativa de Chefe Supremo tras essencialmente annexa a idéa de chefes subalternos; e que a proclamada indivisibilidade da Realza, ou d'Authoridade Real não he contradictoria com delegação de alguma porção do Poder Executivo, como asseverou o Senhor *Freire* na Sessão de 11 de Fevereiro (*Gazeta* n.º 48 pag. 277) por quanto aquella indivisibilidade, só quer dizer que todas as porções de poder Executivo desde o Supremo Chefe até o mais pequeno delegado delle constituem essencialmente hum só Poder Politico

Produzimos em abono do nosso modo de entender hum logar parallelo da mesma Constituição; e he o Tit. 3. onde se tracta dos Poderes Publicos.

“ Art. 1. A Soberania he huma indivisivel, inalienavel, e imprescritivel; Ella pertence á Nação &c. „

“ Art. 2. A Nação, de quem só emanam todos os Poderes, não pôde exercê-los, senão por delegação: a Constituição *Franciza* he Representativa: e os Representantes sam o Corpo Legislativo, e o Rei. „

“ Art. 3. O Poder Legislativo he delegado a huma Assembléa Nacional, composta de Representantes temporarios &c. „

“ Art. 4. O Governo he Monarchico: o Poder Executivo he delegado ao Rei para ser exercido debaixo da sua authoridade pelos Ministros, e outros agentes responsaveis, como abaixo se determinará. „

“ Art. 5. O Poder Judiciario he delegado a Juizes eleitos por certo tempo pelo Povo. „

Agora se vê com toda a evidencia que apesar de se proclamar a indivisibilidade da Soberania *Franciza*; os tres Poderes que a constituíam eram exercidos, como sam os nossos por differentes individuos; querendo aquella expressão dizer, que cada hum d'aquelles Poderes de per si não constituia a Soberania; mas sim a reunião moral d'elles que figura a Nação, e da mesma sorte apesar de se proclamar a Realza indivisivel ou o Poder d'ella, que he o Execu-

tivo, não se segue que este não possa ser delegado, e exercido por diferentes individuos; não constituindo estas delegações mais que hum só poder unico na sua essencia; pois do contrario não se estabeleceria no art. 4 do citado titulo; que o Poder Executivo era delegado ao Rei, para ser exercido debaixo da Sua Authoridade pelos Ministros, e outros agentes responsaveis.

Se o Projecto da nossa Constituição não fosse huma Rapsodia de pedaços de diferentes Constituições, collocados sem nexos, e sem seguimento de idéas, que serviam a sua intelligencia; e para que nada servem as regras da Hermeneutica; porque os lugares parallelos que deviam estabelecer o fundamento da interpretação, foram excluidos, ou desprezados; não haveriam no Congresso questões interminaveis, e não se dariam resoluções tão contrarias ao bom senso, e á natureza dos artigos em questão, como tem apparecido, e como appareceu nas Sessões de 9, 11, e 13 de Fevereiro, onde com toda a falta de Hermeneutica, apesar de se fallar tantas vezes n'ella, se decidiu que o Poder Executivo não podia delegar-se. Que seram os Secretarios d'Estado das diferentes Re-

partições? Seram Chefes Supremos do Poder Executivo? *Latet anguis in herba...* O mais he que com toda esta confusão de idéas tem chegado o Congresso Nacional a fazer persuadir a muito boa gente, que crê tudo o que está em letra redonda, que a Soberania da Nação reside exclusivamente na Cortes; excluindo o Rei de ser hum Representante geral da Nação no art. 32; e isto depois de terem estabelecido no art. 30, que o primeiro Poder Politico residia nas Cortes, o segundo no Rei, e aos Ministros, e o terceiro nos Juizes.

E portanto, se he verdade que a Soberania da Nação reside essencial, e exclusivamente no Congresso das Cortes, como parece estar Decretado, então temos de certo huma Soberania manca; isto he, falta de dois poderes que em todo o mundo politico formam as attribuições divisiveis da Soberania indivisivel, n'huma palavra he soberania de hum só poder!! Muito desejamos nós ser esclarecidos a este respeito por algum d'estes figurões, para quem he oraculo infalivel o que se diz e escreve no Augusto Recinto d'aquella Soberana Assembléa.
(Continuar-se-ha.)

NOTÍCIAS MARITIMAS.

ENTRADAS.

Dia 5 do corrente. — Bahia; 15 dias, B. Galiana, M. José Lamgo Costa, C. a João Alves da Silva Porto, manteiga, fazendas e sal. Santa Helena; 17 dias; B. Ing. John, M. Thomas Marcel, latro.

Dia 6 dito. — Ilha da Boa Vista; 42 dias; B. Boa Esperança, M. José Raimundo de Souza, C. a Francisco José Pereira das Neves, sal. — Filadelfia; 54 dias; G. Amer. Bingham, M. W. Fleming, C. ao Sobrecarga, farinha, carne de porco e madeira.

Dia 7 dito. — Porto; 52 dias; B. Bella Escalho, M. Antonio Francisco Cascaes, C. a Favia e Irmãos, vinho, ferragens e outros generos.

S A H I D A S.

Dia 5 do corrente. — Gefle; G. Succ. Chris-

tina Luiza, M. E. Dahlstrom, assucar e caffè. Ilha Grande; L. Poquete da Ilha Grande, M. Joaquim José dos Santos, fazendas e carne seca. — Rio de S. João; L. Gofinho, M. João Fernandes de Oliveira, latro. — Santos; L. Conceição, M. Manoel Marques, latro — Campos; L. S. João Baptista, M. José Vieira da Silva, fazendas e escravos.

Dia 6 dito. — Londres; B. Ing. Juns, M. Thomas Blackburn, caffè, madeira e chifres. — Campos; S. Boa União, M. Antonio José Teixeira, carne seca.

Dia 7 dito. — India; F. Fr. L'Esperance, Com. Müssieu. — Paranaguá; B. Desempenho, M. Pedro Antonio Martins, carne seca. — Bahia; B. Succ. Margaritba Asson, M. J. N. Schutch, ferro. — Monte Video por Santos; S. Constituição, M. Antonio Dias Lisboa, fazendas, doce e assucar.

A V I S O.

Antonio Ferreira Alves, Negociante desta Praça, avisa a todas as pessoas com quem tem contas nesta Praça, e de fóra della hajão por muito favor de dirigir-lhe os extractos de contas, contas correntes, recibos, ou outros documentos que possuão formar titulos em suas transacções subsistentes, e estes mesmos extractos roga lhe sejão mandados em publica forma, cuja despesa elle indemnizará a cada hum; pois que o deploravel estrago que soffreo pelo incendio acontecido em sua casa no dia 6 de Maio presente (do qual salvou a maior parte dos livros da escrituração do seu commercio) o dispõe com aquella energia, que hum acontecimento tão desastroso lhe dá lugar para reclamar da benignidade de cada hum a promptidão da remessa de semelhantes documentos, para chegar com a maior exactidão, e o mais breve possivel ao conhecimento do estado da sua casa; e ao mesmo tempo roga a todos os seus devedores hajão por muito favor de dirigir-lhe quanto antes as quantias que lhe devem, a fim de reparar de alguma forma os estragos que soffreu e falta de seu commercio a que por bastante tempo deverá estar ligado. E outrossim declara invalidas quasquer obrigações ou outros documentos, que podessem ser extraviados na occasião do incendio não estando com as devidas declarações, ou recibos passados pelo mesmo annunciante.